



#### **CONTRATO Nº 067/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 09/2018.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATATANTE, representado por seu Gestor, o Sr. THIAGO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185.44, residente e domiciliado na Rua Anisio Angelo de Souza, nº 800, Bairro Centro, CEP 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, e a empresa OCPE — ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.161.319/0001-79, com sede na Rua Sizenando Porto, Bairro Ponto Novo, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr VINICIUS VIEIRA SOARES, inscrito no CPF nº 024.293.975-95 e Carteira de Identidade nº 20380950 SSP/SE, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para o sistema de tratamento de efluentes e de destinação final dos resíduos sólidos do Matadouro de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.
- 1.2. Estão compreendidos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:
- **1.2.1.** Estudo de concepção dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e de destinação dos resíduos sólidos do matadouro municipal.
- **1.2.2.** Projeto básico dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e de destinação dos resíduos sólidos do matadouro municipal.
- **1.2.3.** Projetos executivos dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e de destinação dos resíduos sólidos do matadouro municipal.
- 1.2.4. Acompanhamento dos Projetos junto à ADEMA, até sua aprovação.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Processo de Dispensa e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preco Global.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).







- **3.2.** Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado;
- b) Medição ou avaliação dos serviços, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- i) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

**5.1.** O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 70§ 20, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 50 e 70, § 20, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 50 a 80 da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- **6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- **6.5.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas com a prestação de serviços ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2018 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:





UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30056	6352	33903900	0100100

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- I. Acompanhar, controlar e analisar a elaboração dos projetos quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
  - V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
  - I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado:
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Parágrafo Único -** Será assegurada a Prefeitura Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- **9.2.** A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.



10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;
- 11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de julho de 2018.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OCPE - ORAÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rubian Olivia Boston Sonia